

ELEIÇÕES 2023 - 2024

BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE

Editor: Lázaro Mabunda | Director: Edson Cortez | Assessor: Joseph Hanlon | Oficial de Comunicação: Liliana Mangove

Número 273 – 10 de Julho de 2024

Publicado pelo CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <https://www.cipeleicoes.org/>

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte

Para subscrever a edição em Inglês <https://cipeleicoes.org/eng/>
e a versão em português <https://www.cipeleicoes.org/>

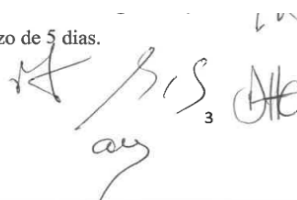
Acórdão do CC estende prazo para publicação de listas definitivas pela CNE

A decisão do Conselho Constitucional de autorizar o Partido da Revolução Democrática (RD) a apresentar a sua candidatura fora do período estipulado provoca alteração de prazos e baralha agenda da CNE.

O prazo de publicação de listas definitivas foi estendido por mais 30 dias, através do acórdão emitido pelo Conselho Constitucional a 26 de Junho que autoriza a Comissão Nacional de Eleições (CNE) a receber a candidatura do partido Revolução Democrática (RD) antes rejeitada por “incumprimento de prazos”.

proferida no dia 10 de Junho. E a regularização é feita no prazo de 5 dias.

Acórdão n.º 7/CC/2024, de 26 de Junho



Este é o regime de apresentação das candidaturas aplicável. Pelo que, a CNE deve receber a candidatura do Partido RD e processá-la de acordo com o respectivo regime.

II

Decisão

Termos em que deliberam os Juizes Conselheiros deste Conselho Constitucional ditar que a CNE receba a candidatura do Partido RD.

A CNE tinha recusado a candidatura do RD por esta não ter cumprido com o prazo de submissão de candidatura para deputados de Assembleia da República, terminado a 10 de Junho passado. A RD recorreu ao Conselho Constitucional e ganhou a causa .

O Conselho Constitucional considera que a aludida recusa da candidatura foi da responsabilidade da equipa de recepção que é incompetente para esse tipo de decisão e não pela CNE. Ou seja, a CNE delegou competência a uma equipa para receber e verificar os processos individuais de candidaturas e foi essa equipa que se recusou a receber a candidatura do RD. Ora isso é ilegal na medida em que “as competências para a realização destes actos são exclusivas da CNE, não podendo ser delegadas a grupos de trabalho. A delegação de poderes não pode ser presumida, deve resultar expressamente da letra da Lei”, esclarece o Conselho Constitucional no referido acórdão.

O RD só submeteu a candidatura hoje (10 de Julho). Ora, segundo os vogais da CNE, o acórdão estende automaticamente o prazo de publicação de listas definitivas por mais 30 dias a partir da data da sua publicação. No entanto, o CIP Eleições sabe que a CNE deverá, em princípio, reunir-se na sexta-feira ou no sábado para deliberar sobre todas as candidaturas.

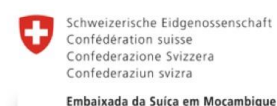
Após a aprovação da deliberação, o presidente da CNE tem até 3 dias para publicar as listas definitivas das candidaturas dos partidos políticos. Independentemente do que possa acontecer, as listas estarão afixadas até a próxima semana, garantem fontes da CNE.

	FICHA TÉCNICA:	ENDEREÇOS:
	Director: Edson Cortez Autor: Lázaro Mabunda Assessor: Joseph Hanlon Revisão Linguística: Samuel Monjane Layout: Alberto Manguale	Centro de Integridade Pública Bairro da Sommerschield, Rua Fernão Melo e Castro nr. ° 124, Maputo Web: https://www.cipeleicoes.org/ Facebook: @cipeleicoes Instagram: @cipeleicoes Tiktok: @cipmoz Telegram: +258 843890584

Financiado por:



Parceiros do CIP:



Norwegian Embassy



Reino dos Países Baixos

